



**LEI Nº. 478/2014**  
**De: 20 de Fevereiro de 2014.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos funcionários públicos municipais pertencentes ao Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Educação e dá outras providências...”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 8,32% (Oito vírgula Trinta e Dois Por Cento) de reajuste salarial aos servidores públicos da educação básica do município.

§ 1º – O reajuste concedido adéqua os salários dos professores a Lei 11.738/08, que estabelece o piso nacional para a classe.

§ 2º – O reajuste salarial será retroativo ao mês de Janeiro do corrente ano e a diferença salarial referente ao mês de janeiro de 2014, será pago no mês de fevereiro de 2014.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos em, 20 de Fevereiro de 2014.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**



**PCCS – EDUCAÇÃO**

**TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO.**

| <b>Cargo</b>   | <b>Vagas</b> | <b>Carga horária semanal</b> | <b>Remuneração</b> |
|--|--------------|------------------------------|--------------------|
| Apoio Administrativo Educacional                           | 047          | 30                           | R\$ 987,26         |
| Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado | 005          | 30                           | R\$ 987,26         |
| Técnico Administrativo Educacional - Profissionalizado     | 010          | 30                           | R\$ 1.382,83       |
| Professor  | 060          | 30                           | R\$ 1.382,83       |

|                        |            |
|------------------------|------------|
| <b>Total de Cargos</b> | <b>122</b> |
|------------------------|------------|